



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3262 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: "Concede isenção de pagamento de taxas e emolumentos municipais incidentes sobre empreendimentos habitacionais financiados pelo programa Minha Casa Minha Vida em Barra do Piraí, bem como isenções de impostos e taxas pelo prazo de 60(sessenta) meses e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de todas e quaisquer taxas e emolumentos municipais incidentes sobre atividades de prestação de serviços relacionadas à construção civil de empreendimentos habitacionais direcionados a famílias de baixa renda, financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 2º - Os mutuários, beneficiários do empreendimento habitacional direcionado a famílias de baixa renda, ficam isentos do pagamento do Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) e direitos a eles relativos, exclusivamente referente primeira transmissão realizada inter vivos, por ato oneroso.

Artigo 3º - Os mutuários, beneficiários do empreendimento habitacional direcionado a famílias de baixa renda, ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como ficam isentos do pagamento das taxas de coleta de lixo residencial.

Artigo 4º - A isenção de que trata o artigo 3º. terá duração de 60 (sessenta) meses a contar da imissão na posse do imóvel em favor do mutuário.

Artigo 5º - O pedido de isenção de que trata o artigo 1º. será direcionado à Secretaria Municipal de Fazenda, a qual analisará o deferimento ou não.

Artigo 6º - Os pedidos de isenções de que tratam os artigos 2º. e 3º. serão direcionados às Secretarias Municipais de Fazenda e Habitação, que, em conjunto, exararão ato de deferimento ou não.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 012/GP/2020
Projeto de Lei nº 024/2020
Autor: Executivo Municipal